



Mandato 2021-2025

## **EDITAL 008/LIC/2024**

**VASCO ANDRÉ LOPES ALVES VEIGA MORGADO, Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, faz saber que:**

1. No dia 17 de julho de 2023, foi instaurado contra LOSTWARRIORS - UNIPESSOAL LDA., sociedade unipessoal por quotas, com sede na Rua da Imprensa Nacional, nº 116 F, 1250-127 Lisboa, NIPC 514878797, o Processo de Contraordenação nº 23/2023, porquanto no dia 14 de julho de 2023, pelas 18h15m, no âmbito de uma ação de fiscalização da Junta de Freguesia de Santo António, foi constatado que a arguida, no exercício de exploração do estabelecimento comercial denominado "JOBIM", sito na sede da arguida, ocupava o espaço público com 1 (uma) esplanada aberta com cerca de 10m<sup>2</sup> de área sem que fosse observado um corredor de 2 metros para passagem de peões.
2. A ocupação do espaço público com uma esplanada aberta carece de mera comunicação prévia/pedido de autorização, bem como do pagamento da taxa que se mostre devida, sob pena da prática de um facto ilícito punível como contraordenação.
3. Em 03 de julho de 2020, a arguida realizou mera comunicação prévia (Processo de Licenciamento Zero nº 3933/LZ/2020) para instalação de duas esplanadas abertas sem estrado, sendo uma delas destacada do estabelecimento com 0,46m<sup>2</sup> e outra, colocada no espaço contíguo ao estabelecimento, com 1,28m<sup>2</sup>.
4. A ocupação do espaço público foi admitida ao abrigo de um regime extraordinário adotado para mitigação da pandemia gerada pelo vírus SARS-CoV-2, pelo que, a ocupação nos termos referidos foi válida até 31 de dezembro de 2020.

**Freguesia de Santo António | Lisboa**

Calçada Moinho de Vento nº 3 - 1169-114 Lisboa

Telefones: 218 855 230 (Sede) | 219 010 940 (Serviços Centrais | 213 928 090 (Lg. São Mamede) | Fax 218 855 239



5. Sucede que o regime extraordinário cessou e a instalação de uma esplanada só é legalmente admissível se forem respeitados determinados critérios, em particular e, no que para o caso releva, ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento, não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada e garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2 m contados (cfr. art. 6º, nº 1 alíneas a), e) e f) do Anexo IV do DL nº 48/2011, de 01 de abril).

6. Não se verificando os critérios supramencionados, o interessado deve abster-se de ocupar o espaço público e efetuar pedido de autorização, o qual será decidido no prazo de 20 dias, sob pena de o pedido ser julgado deferido (cfr. art. 15º do citado DL nº 48/2011, de 01.04).

7. Assim, na data da prática dos factos, a arguida não havia declarado a intenção de instalar o mobiliário urbano supramencionado nos termos e moldes descritos no auto de contraordenação, pelo que, não possuía título que a legitimasse a ocupar o espaço público.

8. Atendendo aos conhecimentos exigíveis a quem exerce uma atividade comercial e que, por isso, se encontra na situação da arguida, resulta que esta terá representado a prática da contraordenação como consequência possível da sua conduta, não se conformando, contudo, com essa realização, tendo agido, consequentemente, a título negligente.

9. A conduta supramencionada consubstancia, assim, a prática de uma contraordenação pela não realização da comunicação prévia, prevista e punível nos termos conjugados dos arts. 10º, nº 1, alínea b), 12º, nº 1, alínea b), nº 2 e nº 4, 16º e 28º, nº 1, alínea b), todos do Decreto Lei nº 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 105/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto no art. 15º do Código Penal, aplicável ex vi art. 32º do DL nº 433/82, de 27.10.



10. A moldura da coima aplicável tem como limite mínimo € 2.000,00 e limite máximo, € 7.500,00, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas no art. 30º do citado DL nº 48/2011.

11. Em virtude de se terem frustrado as diligências para a sua notificação postal e pessoal, considera-se a arguida regularmente notificada, ao abrigo do disposto no art. 113º, nº 1, alínea d) e nº 17, do Código de Processo Penal, nos termos e para os efeitos do disposto no 50º do DL nº 433/82, de 27 de outubro, de que dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da afixação deste edital, ao qual acrescem 30 (trinta) dias de dilação, para, querendo, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada, bem como sobre as sanções em que pode incorrer, podendo, para o efeito, apresentar defesa escrita, entregando-a pessoalmente ou remetendo-a por correio para a Subunidade de Licenciamento, sito na Rua Alexandre Herculano, nº 46, 1250-011 Lisboa, ou para o endereço de correio eletrónico [contraordenacoes@jfsantoantonio.pt](mailto:contraordenacoes@jfsantoantonio.pt), podendo apresentar provas ou requerer a realização de diligências, nomeadamente a inquirição de testemunhas, até ao limite de três, bem como constituir advogado.

12. Em alternativa à apresentação de defesa escrita, pode a arguida prestar as declarações que entender por convenientes, em data e hora a agendar previamente através de contacto telefónico a realizar nos dias úteis para o nº 210136721.

13. Sem prejuízo do acima referido, pode V. Exa., querendo, consultar o processo de contraordenação em epígrafe, na morada supra indicada, nos dias úteis entre as 10h e as 18 h.

14. No prazo supramencionado, pode, ainda, efetuar o pagamento voluntário da coima, a qual será, de acordo com o art. 50º-A, do DL nº 433/82, de 27 de outubro, liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas.





15. O pagamento antecipado da coima não afasta a aplicação das sanções acessórias.

16. Mais se notifica de que a determinação da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica da arguida e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação (art. 18º do DL nº 433/82, de 27 de outubro), pelo que, fica notificada para, no mesmo prazo, apresentar cópia da última declaração de rendimentos ou outros documentos demonstrativos da sua situação económica.

17. Caso o direito de defesa não seja exercido no prazo supra indicado, nem se proceda ao pagamento antecipado da coima, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se lavrou o presente edital que vai ser afixado na sede e no sítio da Junta de Freguesia de Santo António (<https://www.jfsantoantonio.pt/>).

Lisboa, 03 de abril de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António,

Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado